

ANO ...2004.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 05/2004.....

OBJETO Dispõe sobre a criação de funções no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 28/06/2004.....

Autoria Mesa Diretora.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 28 / 06 / 2007 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º Resolução nº 82/2007, de 28/06/2007.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**RESOLUÇÃO Nº 82, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

Dispõe sobre a criação de funções no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.  
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** - Pela presente, ficam criadas no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro as seguintes funções:

- I – curador do acervo histórico;
- II – operador dos sistemas de informação digital (internet) e de radiodifusão (TV/Rádio Câmara);
- III – operador de máquina copidora.

**Art. 2º** - As funções criadas no artigo 1º incorporam-se à organização administrativa estabelecida na Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, que dispôs sobre o quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 3º** - A criação das funções mencionadas no artigo 1º não importarão em criação de cargos nem mesmo de fixação de vencimento.

**Art. 4º** - Somente poderão exercer as funções criadas nesta Resolução os integrantes do quadro de servidores efetivos à Câmara Municipal de Bebedouro, restando ao Presidente da Câmara a escolha da pessoa de acordo com a capacidade técnica.

**Art. 5º** - O desempenho das funções descritas no artigo 1º serão computadas para fins de determinação da evolução horizontal dentro do Plano de Carreira do servidor da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 6º** – A descrição das funções ora criadas constam do Anexo que faz parte integrante desta Resolução.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de junho de 2004.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 82, DE 28 DE JUNHO DE 2004

**Dispõe sobre a criação de funções no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria da Mesa Diretora

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte**

### **Resolução:**

**Art. 1º** - Pela presente, ficam criadas no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro as seguintes funções:

- I – curador do acervo histórico;
- II – operador dos sistemas de informação digital (internet) e de radiodifusão (TV/Rádio Câmara);
- III – operador de máquina copiadora.

**Art. 2º** - As funções criadas no artigo 1º incorporam-se à organização administrativa estabelecida na Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, que dispôs sobre o quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 3º** - A criação das funções mencionadas no artigo 1º não importarão em criação de cargos nem mesmo de fixação de vencimento.

**Art. 4º** - Somente poderão exercer as funções criadas nesta Resolução os integrantes do quadro de servidores efetivos à Câmara Municipal de Bebedouro, restando ao Presidente da Câmara a escolha da pessoa de acordo com a capacidade técnica.

**Art. 5º** - O desempenho das funções descritas no artigo 1º serão computadas para fins de determinação da evolução horizontal dentro do Plano de Carreira do servidor da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 6º** – A descrição das funções ora criadas constam do Anexo que faz parte integrante desta Resolução.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de junho de 2004.

**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 05/2004,  
de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de funções no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro,  
após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *junho* ..... de 2004.

*Jose Alcebiades Colozio*  
**José Alcebiades Colózio**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Artur Ernesto Henrique*  
**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

*Carlos Adalberto de Jesus Crivelari*  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *junho* ..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução nº 05/2004**, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de funções no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *Junho* ..... de 2004.

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**PRESIDENTE**

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *Junho* ..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 05/2004, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de funções no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, ..... *28* de *Junho* ..... de 2004.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

**Walter de Oliveira Cávoli**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *28* de *Junho* ..... de 2004.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT : 8255/2004  
DATA: 22/06/2004 HORA: 10:23:34  
ORIG: MESA DIRETORA  
ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO  
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 28/06/04

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
/ VOTOS CONTRÁRIOS

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2004

*Dispõe sobre a criação de funções no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º** - Pela presente, ficam criadas no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro as seguintes funções:

- I – curador do acervo histórico;
- II – operador dos sistemas de informação digital (internet) e de radiodifusão (TV/Rádio Câmara);
- III – operador de máquina copiadora.

**Art. 2º** - As funções criadas no artigo 1º incorporam-se à organização administrativa estabelecida na Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, que dispôs sobre o quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 3º** - A criação das funções mencionadas no artigo 1º não importarão em criação de cargos nem mesmo de fixação de vencimento.

**Art. 4º** - Somente poderão exercer as funções criadas nesta Resolução os integrantes do quadro de servidores efetivos à Câmara Municipal de Bebedouro, restando ao Presidente da Câmara a escolha da pessoa de acordo com a capacidade técnica.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - O desempenho das funções descritas no artigo 1º serão computadas para fins de determinação da evolução horizontal dentro do Plano de Carreira do servidor da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 6º** - A descrição das funções ora criadas constam do Anexo que faz parte integrante desta Resolução.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2004.

**CARLOS ALBERTO DE CORREA ORPHAM**  
PRESIDENTE

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
1º SECRETÁRIO

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
VICE-PRESIDENTE

**LUZ CARLOS DE FREITAS**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a dar ares de formalidade aquilo que já vem ocorrendo na prática dos trabalhos legislativos.

Evitando restringir-se apenas a executar a rotina legislativa, a Câmara Municipal deve estender suas atividades para as áreas de educação e cultura da população de Bebedouro, sendo certo que, para tanto, tornou-se indispensável a organização do patrimônio histórico que está sob sua responsabilidade disponibilizando-o para consulta e estudos do público em geral. Este trabalho já começou e encontra-se em pleno desenvolvimento, contudo não há a formalização de tal atividade, fato este que pode vir a caracterizar eventual desvio de função, pois o(s) servidor(es) que organiza(m) todo o material histórico não tem competência funcional para isso. Melhor dizendo, dentro da descrição de atribuições de seu cargo, não está, por exemplo, a organização e formação de uma biblioteca, razão pela qual devemos criar uma função específica.

O mesmo ocorre com o servidor que opera o sistema de informação digital, aquele que implanta e disponibiliza a página da Câmara Municipal na internet. Não é necessário dizer o quanto é importante o uso da internet nas corporações, mesmo que sejam públicas, daí porque o "site" da Câmara deve ser implantado e atualizado com frequência. É certo que o trabalho já vem sendo desenvolvido com todo o esforço humano e material possíveis, mas também não existe esta atribuição em nenhum dos cargos existentes no quadro de pessoal, assim a necessidade se repete, sob pena de caracterização de desvio de função.

Os nobres pares também sabem da importância do uso da máquina copiadora e que sempre se destaca um servidor para operá-la. O raciocínio se repete também neste caso, logo, para evitar descrevê-lo outra vez, fica demonstrada a necessidade de se criar a função.

Importa agora esclarecer que a criação de função não implica em criação de cargo. São duas coisas diferentes. O cargo exige a contratação de pessoa (via concurso público) e fixação de remuneração, mas a criação de função não. No caso de função, um servidor da própria Casa é que desempenhará aquele trabalho, só que de uma forma regularizada, tudo para que os órgãos de fiscalização (Tribunal de Contas por exemplo) não venham impugnar tal prática.

**"Deus Seja Louvado"**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Não se pretende aumentar as despesas com pessoal da Casa, não se pretende contratar ninguém, apenas utilizar os servidores que já possuímos para melhorar a qualidade dos trabalhos do Poder Legislativo, dentro de uma ótica de regularidade.

Pedimos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta matéria.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2004.



**CARLOS ALBERTO DE CORREA ORPHAM**  
PRESIDENTE



**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
1º SECRETÁRIO



**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
VICE-PRESIDENTE



**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2004.** Dispõe sobre a criação de funções no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, consistente na criação de funções no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 51, inciso IV, da CF/88, ao rezar que compete privativamente à Câmara dos Deputados dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e **funções** de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente, à medida que são claros os artigos 18, inciso III e 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro (vide nova redação dada pela emenda nº \_\_\_\_\_) ao rezarem que compete privativamente à Câmara Municipal, via de sua Mesa Diretora, dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e **funções** de seus serviços.

Pois bem. A finalidade do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é justamente criar as **funções** de amparo aos serviços da Câmara Municipal, tal como previsto no artigo 1º do projeto.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

*A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo* cabe à Câmara de Vereadores, que pode, no âmbito de sua competência privativa dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, nos moldes dos arts. 51, IV e 52, XIII, da CF, que cuidam da matéria em relação ao Poder Legislativo federal. Esses atos de criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções devem ser realizados por **resolução**. (Direito Municipal Brasileiro – 9ª edição, Malheiros Editores, pág. 424).





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

sabendo-se de outro lado, que:

**Função** é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional, ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais. (Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro - 9ª edição, Malheiros Editores, pág. 420).

Finalmente, o artigo 3º do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é explícito no sentido de que a criação das funções especificada no artigo 1º não importará em criação de cargos nem mesmo de fixação de vencimento.

4 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 23 de junho de 2004.

*Antonio A. C. Salvatti*  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO<sup>3</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2004

## DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

### CURADOR DO ACERVO HISTÓRICO

Realizar o levantamento, conservação e organização do acervo histórico do Poder Legislativo, disponibilizando o material ao público interessado para pesquisas; organizar a biblioteca, hemeroteca, mapoteca e acervo iconográfico.

### OPERADOR DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DIGITAL (INTERNET) E DE RADIODIFUSÃO (TV/RADIO CÂMARA)

Implantar o sistema de informação digital, disponibilizando na rede mundial de computadores (internet) a página da Câmara Municipal de Bebedouro; atualizar as informações inseridas na página – [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) – sempre que necessário;

Implantar e manter o sistema de informação de radiodifusão (TV/RÁDIO Câmara).

### OPERADOR COPIADORA

Operar as máquinas copiadoras sempre que solicitado pelo Gabinete da Presidência da Câmara e pelas Diretorias Legislativa e Administrativo-Financeira.

*“Deus Seja Louvado”*

